



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 015/2022

Santa Leopoldina/ES, 23 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

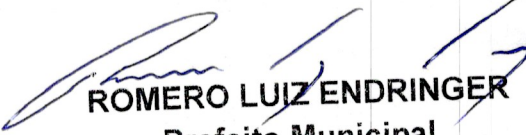
É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a ceder a título precário, o Uso de um imóvel medindo 1.741,92 M² de área construída, na forma do artigo 112 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal."

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva contribuir nas ações para melhoria na qualidade de vida dos munícipes, com vistas a colaborar com a implantação do sistema de esgotamento sanitário do município, para tanto, objetivamos à autorização de forma precária de imóvel pertencentes a esta Municipalidade, tendo em vista que a área em referência encontra-se ociosa e sem previsão para utilização.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de V. Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Cordialmente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 23 03 2022


Bryan C. de Souza
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A propositura ora colocada sob apreciação da colenda Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer a autorização do uso de bem público, a título precário, à empresa CTL ENGENHARIA LTDA, com a finalidade de única de servir de canteiro de obras para execução do Contrato nº 0396/2021, oriundo da Licitação nº 008/2021 da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, que tem por objeto à execução do Sistema de Esgotamento sanitário de Santa Leopoldina.

Uma vez comportada a mencionada estrutura, não há impedimento legal na outorga de uso de bens a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

A autorização de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação.

A autorização é o instituto empregado no casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto, e, por isso mesmo, mais onerosas para o autorizatário.

Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, mediante acordo de vontades entre Município e o autorizatário.

A fixação de prazo, além de ser uma garantia para o autorizatário, sem a qual ele não aceitaria a autorização, é exigência legal que decorre da Lei nº 8.666, de 21/06/1991, cujo artigo 57, § 3º, veda contrato com prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre destacar que a Lei Orgânica de Santa Leopoldina que disciplina o seguinte:

Art. 112 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, via lei:

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso espacial e dominiais dependerá de lei e de concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade de ato.

§ 2º - A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistentes ou quando houver interesse, devidamente justificado.

§ 3º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será a título precário, na forma de lei.

§ 5º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para fim de tomar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Assim considerando que as reformas estruturais realizadas serão agregadas ao patrimônio municipal, justificado está o interesse público municipal com a plena utilização do imóvel em tela.

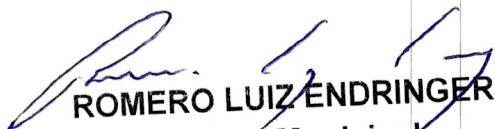
Para tanto, apresenta-se o projeto de lei nº ____/2022 solicitando autorização legislativa para regulamentar o uso de bem público pela empresa CTL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENGENHARIA LTDA para a implantação do canteiro de obras para a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Santa Leopoldina/ES.

Cordialmente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO
DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE UM IMÓVEL
MEDINDO 1.741,92 M² DE ÁREA
CONSTRUÍDA, NA FORMA DO ARTIGO 112
E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina, autorizado a firmar Termo de Autorização de Uso de uma área construída medindo 1.741,92 m², pertencente a esta municipalidade, situada no lugar denominado Moxafongo, na sede deste Município.

Art. 2º A autorização de Uso a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por finalidade a instalação de canteiro de obras da empresa CTL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 48.870.117/0001-52, vencedora da Licitação NCB nº 008/2021 que originou no Contrato nº 0396/2021 junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, tendo como objeto a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Leopoldina/ES.

Art. 3º A AUTORIZATÁRIA deverá realizar as benfeitorias necessárias para a sua instalação no imóvel cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: Tudo aquilo que venha a acrescentar no imóvel, reverter-se-á em benefício do Município de Santa Leopoldina/ES, evitando assim a possibilidade de se criar propriedade distinta ao do bem público.

Art. 4º No caso de extinção, inatividade, falência, concordata, ou insolvência da empresa, o imóvel objeto dessa autorização retornará de pronto à posse do Município, com a consequente extinção de pacto administrativo, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º O prazo de vigência da Autorização de Uso, a título precário, de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o prazo limite correspondente a duração da obra, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, por acordo entre as partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias.

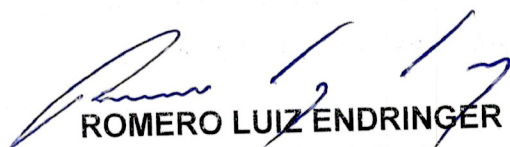
Art. 6º Faz parte integrante desta Lei a planta baixa descritiva da área, memorial fotográfico e o Termo de Autorização de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

REF.: PROCESSO Nº 000336/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E
A EMPRESA CTL ENGENHARIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 579.367.227-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a empresa **CTL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.870.117/0001-52, com sede na Av. Dr. Guilherme Dumont Vilares, nº. 1410, Andar 05, Conj 51, Bairro Jardim Londrina – São Paulo/SP, CEP: 05.640-003, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. CARLOS ANTÔNIO PORTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 5063798573 CREA-SP e do CPF nº. 067.002.906-86, têm justo e acordado entre si a Autorização de Uso de áreas de propriedade deste Município, com fulcro no Art. 112 e seus Parágrafos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº ____/2022, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Município de Santa Leopoldina, legítimo proprietário e possuidor de uma área medindo 7.600m² (sete mil e seiscentos metros quadrados) no local denominado Moxafongo, na Sede deste Município (Averbação de nº. 06/3.109 – Livro: 2-O – Data 24.05.2012, Matrícula: 3.109), por este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza, a título precário, condicionada aos termos estabelecidos na Cláusula Terceira, o direito de uso de uma área medindo 1.741,92 M² à **AUTORIZATÁRIA** para ser utilizada na implantação do canteiro de obras da execução da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Leopoldina/ES, oriundo do Contrato nº 0396/2021 – Licitação NCB nº. 008/2021, junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, na qual sagou-se vencedora a empresa CTL ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - O presente Termo de Autorização de Uso, em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer tempo, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o prazo limite correspondente a duração da obra, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, por acordo entre as partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias e formalização por Termo Aditivo, em observância ao Contrato de Programa de serviços de saneamento básico vigente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A AUTORIZATÁRIA se obriga a:

a) Realizar a reforma da área autorizada, conforme descrição de segue:

- **Escada de acesso ao 1º pavimento:** tratamento superficial da estrutura metálica; reforma da cobertura e troca das telhas da escada.
- **Galpão:** substituição da calha central; substituição da coluna danificada; limpeza da cobertura do telhado; instalação das telhas danificadas; revisão das instalações de iluminação.
- **Sanitários/Banheiros:** Pintura de paredes, tetos e portas; Reparo, troca e instalação de portas; Reparo das instalações hidrosanitárias; Reparo das instalações elétricas iluminação e limpeza.
- **Vestiários:** Pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; reparo das instalações elétricas e iluminação e limpeza.
- **Fiscalização:** Pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; reparo das instalações elétricas e iluminação, limpeza.
- **Copa:** pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; instalação hidrosanitárias; assentamento de pia (padrão popular); reparo das instalações elétricas e iluminação; limpeza.
- **Engenharia:** pintura de paredes, tetos e portas; substituição e instalação de portas; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; instalação e divisórias; reparo das instalações elétricas e iluminação; limpeza.
- **Sala Técnica:** Pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; limpeza.
- **Administrativo:** pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação; recuperação das esquadrias com instalação de vidro liso 4mm; limpeza.
- **Sala da Municipalidade:** pintura de paredes e teto; reparo das instalações elétricas e iluminação. recuperação das esquadrias com a instalação de vidro liso 4mm; limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Zelar pelo direito real de uso, por meio das competentes medidas possessórias, seja extra ou judicialmente;
- c) Não desvirtuar a finalidade para a qual os bens estão sendo cedidos;
- d) Devolver o bens recebidos em Autorização de Uso, ao final do presente Termo, caso este não seja prorrogado, ou ainda, caso seja extinto ou revogado, nas condições estabelecidas na linha "a" do Item 3.1 deste instrumento, ou por razões de interesse público;
- e) Após o término da autorização, as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, nos termos deste Termo de Autorização;
- f) A responsabilizar-se pelos eventuais danos civis que possam ocorrer com o bem imóvel objeto do presente termo, resultantes de ação ou omissão da **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O AUTORIZANTE se compromete a:

- a) Manter a propriedade das áreas, cujo direito de uso estão sendo outorgados a título precário, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis;
- b) Retomar a posse dos bens cedidos em qualquer hipótese de extinção ou revogação, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo, mediante notificação por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, caso a inadimplência seja por parte da **AUTORIZATÁRIA**;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel;
- d) Por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA

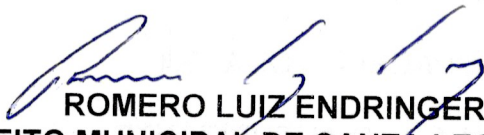
6.1 O Município providenciará a publicação deste instrumento, em extrato dando publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, com exclusividade, para solução de quaisquer questões oriundas deste instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Leopoldina/ES, ____ de ____ de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
AUTORIZANTE

CARLOS ANTÔNIO PORTO JÚNIOR
CTL ENGENHARIA LTDA
AUTORIZATÁRIA

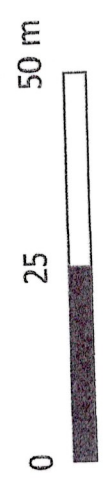
Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Legenda

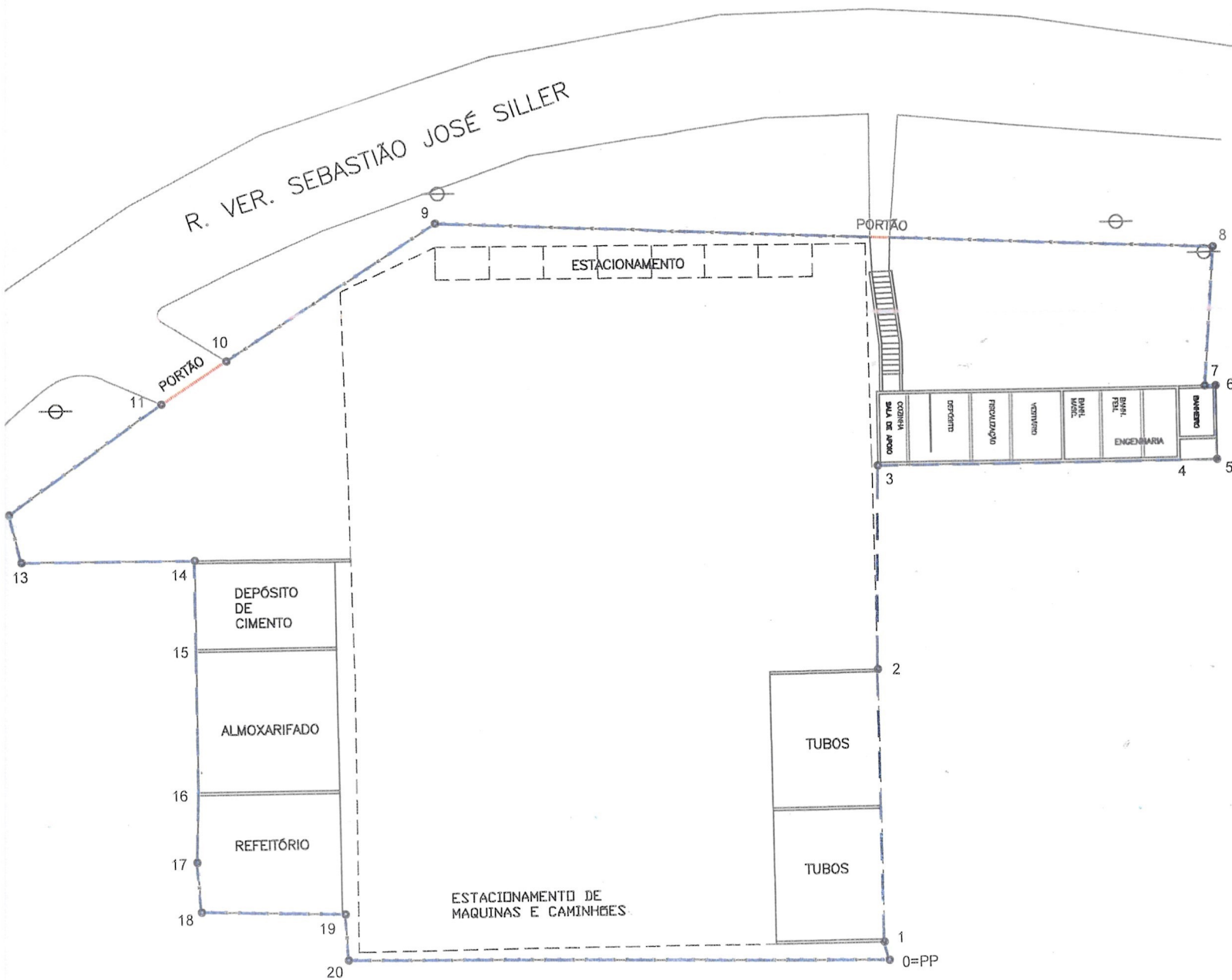
Área total do candeio de apoio
ÁREA TOTAL: 2100 M2



Ortofotomosaico IEMA/JSN 2012-2015
Download: www.geobases.es.gov.br



R. VER. SEBASTIÃO JOSÉ SILLER



COORDENADAS DOS VERTICES-CANTEIRO:

PONTO	COORD. ESTE:	COORD. NORTE:	PONTO	COORD. ESTE:	COORD. NORTE:
0=PP	7775817.916	340377.228	11	7775778.165	340345.520
1	7775817.681	340376.235	12	7775770.084	340350.922
2	7775817.926	340361.230	13	7775770.670	340353.581
3	7775818.358	340350.025	14	7775780.263	340353.841
4	7775835.153	340350.361	15	7775780.165	340358.755
5	7775837.223	340350.403	16	7775779.971	340366.623
6	7775837.305	340346.315	17	7775779.729	340370.464
7	7775836.692	340346.303	18	7775779.855	340373.211
8	7775837.455	340338.639	19	7775787.802	340373.622
9	7775794.253	340335.730	20	7775787.879	340376.163
10	7775782.437	340342.923			

Perímetro : 202,62 m Área Total: 1.741,94 m²



LOCALIZAÇÃO:



1	03/03/22	CROQUI DE CANTEIRO DE OBRA - CTL	CARLOS
0	03/03/22	EMIÇÃO INICIAL	CARLOS
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	RESP.
OBRA: MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES			
TÍTULO: CROQUI DE CANTEIRO DE OBRAS - CTL ENGENARIA PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO R. VER. SEBASTIÃO JOSÉ SILLER - CENTRO			
NÚMERO DO DESENHO: 001/GST			FOLHA 01/01
RESPONSÁVEL PROJETO: CARLOS PORTO JR		COORDENADOR CARLOS PORTO JR	
DESENHO CAD LEONARDO DA F. SIMÕES	ARQUIVO ELETRÔNICO CANTEIRO DE OBRAS-CTL-STL.Dwg	ESCALA 1/300	